

Pelo presente contrato, a Empresa abaixo qualificada, doravante designada como "CONTRATANTE" e a PAGBEM SERVIÇOS FINANCEIROS E DE LOGÍSTICA LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 498, conjunto 141, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.149.892/0001-92, na qualidade de administradora de meio de Pagamento Eletrônico de Frete (PEF) habilitada junto à ANTT, doravante denominada "CONTRATADA", tem justo e contratado o que segue:

1. É objeto do presente contrato a formalização das condições operacionais de acesso, pelo CONTRATANTE, ao portal da CONTRATADA na internet, para cadastramento gratuito da Operação de Transporte e obtenção do CIOT.

1.1 O acesso ao cadastramento da Operação de Transporte no portal da CONTRATADA está condicionado a utilização de senha (pessoal e intransferível) que será fornecida pela CONTRATADA por ocasião do (i) preenchimento do formulário eletrônico de cadastro, disponível no portal da CONTRATADA, (ii) do recebimento do presente contrato, devidamente assinado pelos representantes legais da CONTRATANTE e (iii) dos demais documentos listados no portal da CONTRATADA.

2. A disponibilização da senha de acesso ao portal da CONTRATADA será feita exclusivamente à pessoa qualificada no formulário eletrônico de cadastro, a qual será responsável por sua custódia e utilização com a finalidade única e exclusiva de efetuar o cadastramento de suas Operações de Transporte e respectiva obtenção do CIOT.

2.1 A CONTRATANTE declara expressamente para todos os fins de direito que a pessoa indicada possui poderes expressos e específicos para o exercício da referida função descrita neste documento, bem como assume que responderá por todas as responsabilidades decorrentes do cadastramento das Operações de Transportes, inclusive pelas perdas e danos a que der causa.

2.2 A senha de acesso deverá ser mantida sob sigilo absoluto e ser utilizada exclusivamente para os fins mencionados no presente contrato.

2.3 A cessão, transferência, empréstimo ou entrega a terceiros do código de acesso e/ou senha em seu poder acarretará em rescisão imediata do presente contrato.

3. A CONTRATANTE tem ciência de que a senha que lhe é disponibilizada em decorrência do presente contrato permitirá, tão somente, o cadastramento da Operação de Transporte para obtenção do CIOT, sendo certo que caso possua interesse na contratação de outros serviços deverá entrar em contato com a CONTRATADA.

4. Os dados cadastrados nas Operações de Transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, de maneira que assume inteira responsabilidade por eventuais erros, falhas e/ou atos dolosos praticados por seus empregados e/ou prepostos.

5. A CONTRATANTE se compromete a comunicar imediatamente a CONTRATADA de qualquer fraude ou utilização indevida referente às condições do objeto deste contrato.

6. As informações constantes do cadastramento da Operação de Transporte para geração do CIOT serão mantidas no sistema da CONTRATADA e devidamente repassadas à ANTT. A CONTRATADA se responsabiliza tão somente pelo tráfego das informações cadastradas em seu portal e redirecionamento dos mesmos ao servidor da ANTT que gerará o CIOT e o disponibilizará à CONTRATADA para repasse ao CONTRATANTE.

7. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e gerará efeitos a partir da data de disponibilização da senha de acesso ao portal da CONTRATADA, ficando condicionada a sua vigência à manutenção das condições estabelecidas na Resolução ANTT nº 3.658/11.

8. Poderá este contrato ser rescindido de imediato, por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante simples comunicação.

9. Além das hipóteses previstas em lei, este contrato será rescindido de imediato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis e independente do encaminhamento de qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:

A. Descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições aqui estabelecidas;

B. Descumprimento de quaisquer condições legais estabelecidas, em especial do disposto na Resolução ANTT nº 3.658/11;

C. Se qualquer das partes tiver sua falência decretada, ingressar com pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial; e

D. Se for constatada a geração e/ou tentativa de geração de CIOT de forma ilegítima ou fraudulenta.

10. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11. A CONTRATANTE declara que teve prévio conhecimento do conteúdo, dos termos e das condições deste contrato, assim como de todos os direitos e deveres estabelecidos na Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011, que regulamenta o artigo 5º-A da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007.

12. As Partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade acerca das informações cadastradas pelo CONTRATANTE no portal da CONTRATADA para geração do CIOT.

13. Para dirimir qualquer pendência ou ação que se originar em decorrência do presente contrato as Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

<input type="text"/>	<input type="text"/>
Local	Data

Qualificação da CONTRATANTE

Razão Social	<input type="text"/>	CNPJ	<input type="text"/>		
Endereço	<input type="text"/>	CEP	<input type="text"/>		
Bairro	<input type="text"/>	Município	<input type="text"/>	UF	<input type="text"/>

Assinatura (s):

Nome Representante	<input type="text"/>
CPF	<input type="text"/>

Nome Representante	<input type="text"/>
CPF	<input type="text"/>